



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 93

Segunda - feira, 26 de Agosto de 1996

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 14/96/M

Resolve que seja efectuada uma visita à Reserva Natural das Desertas.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 15/96/M

Autoriza o Governo Regional a contrair um empréstimo interno, amortizável, de longo prazo, no montante de 26 milhões de contos.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 16/96/M

Estabelece o acréscimo, a título de correcção das desigualdades derivadas da insularidade, nos valores das pensões e prestações pecuniárias nas Regiões Autónomas.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 17/96/M

Recomenda a inclusão de representantes sindicais da Região Autónoma da Madeira no Conselho Regional de Segurança Social.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 18/96/M

Cria uma estrutura de coordenação com os objectivos de contribuir para a adopção de medidas relacionadas com as matérias dos deficientes militares, emitir pareceres sobre as medidas legislativas neste sector e colaborar na melhoria da qualidade de vida destes cidadãos.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 19/96/M

Estabelece normas sobre a atribuição de uma ajuda compensatória aos produtores de banana pela perda de rendimentos.

Moção n.º 2/96/M

Aprova o parecer da 1.ª Comissão Especializada sobre o projecto de lei n.º 46/VII — Introdz alterações às Leis n.ºs 58/90, de 7 de Setembro, e 21/92, de 14 de Agosto, que regulam, respectivamente, o regime de actividade de televisão e a transformação da RTP, EP., em sociedade anónima.

Moção n.º 3/96/M

Aprova o parecer da 9.ª Comissão Especializada sobre a proposta de lei n.º 23/VII — Cria o Conselho Consultivo para as Comunidades Portuguesas.

Declaração de Rectificação n.º 11-D/96

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1996, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 51, de 29 de Fevereiro de 1996.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/96/M

Estabelece, no âmbito da Região Autónoma da Madeira, a padronização de equipamentos de combate a incêndios.

Resolução n.º 1074/96

Atribui subsídios a várias associações e clubes, no montante global de 4 433 960\$00.

Resolução n.º 1075/96

Atribui um subsídio à “União Desportiva de Santana”, no montante de 2 847 590\$00.

Resolução n.º 1076/96

Fixa a capitação máxima do agregado familiar no montante de 41 900\$00, no âmbito do regulamento de concessão de bolsas de estudo.

Resolução n.º 1077/96

Atribui subsídios aos clubes e associações, nas vertentes da competição nacional e regional, no montante global de 63 214 786\$00.

Resolução n.º 1078/96

Atribui subsídios aos clubes participantes nos campeonatos nacionais de futebol de 1.ª divisão e divisão de honra, no montante global de 70 000 000\$00.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 14/96/M

de 28 de Junho

Visita à Reserva Natural das Desertas

As ilhas Desertas têm constituído ao longo dos tempos uma importante referência em termos ambientais. No sector da pesca têm fornecimento recursos importantes, com impacto significativo na economia dos pescadores que a esta zona acorrem.

Havendo a necessidade de conciliar os interesses dos profissionais da pesca com a preservação das numerosas espécies que se impunha levar a cabo, com particular destaque para o *monachus monachus*, vulgarmente conhecido por lobo-marinho, foi criada a Área de Protecção Especial das Desertas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/90/M, de 23 de Maio. Posteriormente veio esta legislação a ser actualizada, sendo que a Área de Protecção obteve o estatuto de reserva natural através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/95/M, de 20 de Maio.

Atendendo que já se passaram seis anos sobre a criação da Área de Protecção Especial das Desertas, actualmente Reserva Natural das Desertas;

Considerando que importa fazer o ponto da situação e constatar no local quais as realidades que neste momento prevalecem;

Considerando que é inútil avaliar os resultados da forma e do modo como foi enquadrado legalmente e posto em prática o estipulado na lei;

Considerando que se constata a existência de opiões não coincidentes sobre a recuperação dos *stocks* de algumas espécies;

Considerando que existe a necessidade de clarificar esta situação, a fim de preservar os objectos fundamentais da Reserva, mas também os legítimos interesses dos profissionais da pesca;

Considerando que interessa promover o diálogo entre as partes:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve que:

- 1 - Seja efectuada uma visita à Reserva Natural das Desertas.
- 2 - Nessa visita estejam presentes os deputados da 4.ª Comissão Especializada Permanente da Agricultura, Florestas e Pescas.
- 3 - Sejam convidados representantes da secretaria regional que tutela o Parque Natural da Madeira.
- 4 - Sejam convidadas representantes dos pescadores profissionais das freguesias do Caniçal, de Machico e Câmara de Lobos, dois por cada uma, a designar pelas respectivas juntas de freguesia

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 15 de Maio de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 15/96/M

de 25 de Julho

Considerando que, nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a Assembleia Legislativa Regional autorizou a contracção, pelo Governo Regional, de empréstimos amortizáveis, internos e externos, até ao montante de 28 milhões de contos, nos termos do Decreto-Lei n.º 336/90, de 30 de Outubro, para fazer face a necessidades de financiamento, a colocar junto das instituições financeiras ou outras entidades;

Considerando que o Governo Regional decidiu, nos termos da Resolução n.º 543/96, de 20 de Maio, contrair um empréstimo interno junto do sistema bancário no montante de 26 milhões de contos, necessário à concretização das acções constantes do Plano de Investimentos da Região para o ano de 1996, integradas na sua grande maioria em intervenções operacionais do Quadro Comunitário de Apoio, e à amortização do empréstimo de curto prazo, no montante de 10 milhões contos, contraído pela Região ao abrigo da Resolução n.º 1408/95, de 5 de Dezembro;

Considerando que se encontram garantidos os limites máximos de endividamento regional fixados no n.º 1 do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado para 1996:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário no dia 19 de Junho de 1996, resolve autorizar, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o Governo Regional a contrair um empréstimo interno, amortizável, de longo prazo, no montante de 26 milhões contos, nas seguintes condições:

Modalidade: empréstimo obrigacionista, por subscrição privada e directa;

Montante: 26 milhões de contos;

Valor Nominal: 1 000\$00, por obrigação;

Preço de emissão e modo de realização: 1 005\$00 por obrigação, com pagamento integral no acto da subscrição;

Prazo e reembolso: 10 anos, com reembolso, ao valor nominal e de uma só vez, no final do prazo da emissão;

Taxa de juro: a taxa de juro será variável, sendo igual à taxa LISBOR a seis meses, deduzida de 0,16%;

Pagamento de juros: os juros serão contar-se-ão e vencer-se-ão semestral e postecipadamente a partir da data de subscrição;

Outras condições: as que sejam exigidas para operações desta natureza.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 19 de Junho de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 16/96/M

de 3 de Agosto

Proposta de lei à Assembleia da República — Acréscimo, a título de correcção das desigualdades derivadas da insularidade, nos valores das pensões e prestações pecuniárias nas Regiões Autónomas

Dispõe o n.º 1 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa que «os órgãos de soberania asseguram, em cooperação com os órgãos de governo regional, o desenvolvimento económico e social das regiões autónomas, visando, em especial, a correcção das desigualdades derivadas da insularidade».

As especificidades das Regiões Autónomas derivadas da insularidade e a sua realidade sócio-económica têm penalizado os reformados, os inválidos e as crianças, no que se refere aos regimes de segurança e protecção sociais, porque não têm tido em conta os custos de insularidade.

Os princípios da unidade e igualdade do sistema de segurança social pressupõem o reconhecimento das diferenças e a correcção das desigualdades.

Aliás, tem sido com este entendimento que tem sido produzida e aplicada legislação que, sem pôr em causa a igualdade e a unidade do valor do salário mínimo nacional e dos vencimentos da função pública, introduziu o reconhecimento das diferenças e o mecanismo corrector do subsídio a título de custos de insularidade.

Daí que seja absolutamente legítimo alargar a adopção deste mecanismo aos valores das pensões e das prestações pecuniárias do regime de segurança e protecção sociais, excluindo, no entanto, deste benefício os titulares de cargos políticos das Regiões Autónomas que beneficiem de reformas com base na legislação específica que as concede por esse motivo.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

ARTIGO 1.º

Definição e âmbito

- 1 - São objecto de um acréscimo de 5% no seu valor, a título de correcção das desigualdades derivadas da

insularidade nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, as seguintes prestações da segurança e protecção sociais:

- a) Os valores das pensões regulamentares de invalidez e velhice do regime geral;
- b) Os valores das pensões de sobrevivência, das pensões limitadas e das pensões reduzidas do regime geral;
- c) Os valores das pensões de invalidez e de velhice do regime especial das actividades agrícolas;
- d) Os valores das pensões de invalidez e de velhice do regime não contributivo;
- e) Os valores das pensões de viuvez e de orfanidade;
- f) O valor mínimo do complemento de pensão por cônjuge a cargo;
- g) O quantitativo mensal do suplemento a grandes inválidos;
- h) Os valores das prestações familiares no âmbito dos regimes de Segurança Social e da função pública:
Abono de família;
Subsídio de aleitação;
Subsídio de nascimento;
Subsídio de casamento;
Subsídio de funeral.

- 2 - Não são abrangidos pelo disposto no número anterior os beneficiários de pensões ao abrigo da legislação especial para titulares de cargos políticos.

ARTIGO 2.º

Encargos

Os encargos resultantes da aplicação do presente diploma serão satisfeitos por conta das dotações a inscrever no Orçamento de Estado.

ARTIGO 3º

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 28 de Junho de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 17/96/M

de 6 de Agosto

Recomenda a inclusão de representantes sindicais da Região Autónoma da Madeira no Conselho Regional de Segurança Social

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/95/M, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 162, de 29 de Agosto, foi definida a composição do Conselho Regional de segurança social.

Considerando que há toda a conveniência em nele fazer integrar representantes das estruturas sindicais da Região, até porque são os trabalhadores os principais interessados no funcionamento de tal órgão e agentes relevantes na questão da Segurança Social.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve:

Recomendar ao Governo Regional da Madeira com a legitimidade activa que decorre da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República e da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, que faça constar em iniciativa legislativa própria, no elenco das entidades, organismos ou associações constantes no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/95/M, de 17 de Agosto (que define a composição, as competências e o modo de funcionamento do Conselho Regional de Segurança Social da Região Autónoma da Madeira), representantes dos trabalhadores da Região Autónoma da Madeira, designadamente através da participação de um elemento da UGT, um da USAM e de um outro a escolher pelos sindicatos não filiados nestas estruturas.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 28 de Junho de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 18/96/M

de 8 de Agosto

Apoio aos deficientes militares portugueses

Na sequência da honrosa presença de dirigentes nacionais e regionais da Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA) na reunião da Comissão de Saúde e Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, em 23 de Fevereiro de 1996, para a emissão de parecer sobre um projecto de proposta de lei do PSN, intitulado «Apoio aos militares deficientes das Forças Armadas», esta Comissão deliberou, por unanimidade, adoptar uma iniciativa favorável às legítimas pretensões da ADFA.

Neste sentido, a 6.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira considerou fundamental e inadiável a promoção de um conjunto de medidas tendentes a uma digna reparação, reabilitação e assistência dos deficientes militares, num acto de justo reconhecimento nacional e do enobrecimento dos valores morais e patrióticos por eles representados.

Do elenco das suas principais necessidades destacam-se as seguintes acções:

- 1) Criação de uma estrutura de coordenação com os objectivos de contribuir para a adopção de medidas relacionadas com as matérias dos deficientes militares, emitir pareceres sobre as medidas legislativas neste sector e colaborar na melhoria da qualidade de vida destes cidadãos;
- 2) Produção de legislação específica referente aos deficientes militares, integrando todas as situações compreendidas na sua mais ampla concepção, de modo a materializar-se o direito à plena reparação e reabilitação, uniformizando critérios e procedimentos.

Nesta perspectiva, impõe-se a publicação de um diploma específico do deficiente militar em serviço, conforme decorre da recomendação da Federação Mundial dos Antigos Combatentes e Vítimas da Guerra (FMAC), consagrando determinados direitos, designadamente a atribuição de pensões de preço de sangue, a acumulação de pensões, vencimentos e subsídio de desemprego e a revisão, a todo o tempo, do grau de incapacidade.

Por outro lado, considera-se curial a protecção legal dos deficientes que adquiriram as suas incapacidades em consequência do cumprimento do dever militar, com destaque para

as situações de deslocação e permanência em zonas de guerra, e enquanto cumpriam o serviço militar.

É de toda a legitimidade que a classificação de «grandes deficientes das forças armadas (GDFA)» passe a incluir todos os que apresentam um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Torna-se, igualmente, da mais elementar justiça estender e clarificar os direitos definidos ou a definir, legalmente, aos militares que se deficientaram ou se deficientem, no âmbito de compromissos internacionais assumidos por Portugal, em missões militares no estrangeiro.

Afigura-se também necessário garantir os direitos de reparação, reabilitação e integração aos deficientes militares das ex-colónias, enquanto servidores das Forças Armadas de Portugal, e que permaneceram ou não naqueles territórios.

Considerando que estas pretensões correspondem aos mais profundos anseios dos deficientes militares portugueses, entre os quais se incluem algumas centenas de madeirenses e porto-santenses, e tendo em conta que a aplicação das iniciativas acima enunciadas constitui o reconhecimento efectivo da acção patriótica dos deficientes militares, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo das prerrogativas constitucionais em vigor, resolve:

- 1 - Manifestar o seu apoio aos objectivos acima mencionados, recomendando o empenho das entidades nacionais, no sentido da sua concretização.
- 2 - Remeter esta resolução aos seguintes organismos:
Presidente da República;
Presidente da Assembleia da República;
Ministro da Defesa Nacional;
Presidente do Governo Regional da Madeira;
Associação de Defesa dos Deficientes das Forças Armadas — Direcção Nacional e Delegação Regional da Madeira.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 25 de Junho de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 19/96/M

de 8 de Agosto

Ajuda compensatória aos produtores de banana pela perda de rendimentos

Considerando que a criação da organização comum de mercado no sector das bananas teve como objectivo, entre outros, salvaguardar os legítimos interesses dos produtores comunitários, dando-lhes garantias equivalentes de emprego e de nível de vida;

Considerando que, relativamente à salvaguarda dos rendimentos dos produtores, importa garantir a aplicação de medidas excepcionais tendentes a assegurar a rentabilidade desta produção;

Considerando que o método de cálculo da ajuda compensatória, apesar de prever um complemento à ajuda, não se tem mostrado adequado à salvaguarda dos rendimentos dos produtores regionais;

Considerando que, apesar dos esforços conjuntos desenvolvidos pelo Governo Regional e pelos agricultores e respectivas organizações de produtores, visando a melhoria das condições de produção e comercialização, a situação geral do mercado da banana não tem conduzido a um aumento real do preço de venda;

Considerando a importância da produção de banana e das suas implicações na economia regional, na paisagem e no nível de vida de muitos madeirenses;

Considerando que, ao nível do Conselho de Ministros da União Europeia, estão em apreciação propostas da Comissão para alterar o regulamento base que institui a organização comum de mercado para o sector da banana;

Considerando ainda que dessas propostas constam alguns elementos que podem colocar em causa os princípios da criação da OCM:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira aprova a seguinte resolução:

- 1 - Expressa a sua solidariedade para com os agricultores de um modo geral, e em especial os produtores de banana, que têm vindo a desenvolver um esforço notável de adaptação às novas regras que a organização comum de mercado implicou.
- 2 - Manifesta a sua profunda preocupação junto da União Europeia quanto à intenção de certos Estados membros, designadamente os que advogam a liberalização comercial, de aumento de contingentes de importação, o que, a verificar-se, provocará um excesso de oferta, com nítido prejuízo para o normal escoamento da produção regional da banana.
- 3 - Solicita que o Governo da República defenda as posições do Governo Regional da Madeira em sede de Conselho de Ministros da União Europeia, aquando da revisão da OCM banana, relativamente à necessidade da alteração do método de cálculo da ajuda compensatória (e ou reforço adequado do seu complemento) de forma a que se tenham em conta as condições específicas da Madeira, como região produtora de banana.
- 4 - Recomenda ao Governo Regional que continue a sua acção junto das organizações de produtores reconhecidas, bem como junto da União Europeia, no sentido de assegurar que o respectivo financiamento respeite as obrigações impostas pela regulamentação comunitária de modo a serem salvaguardados os direitos dos agricultores.
- 5 - Recomenda ao Governo Regional que garanta a fiscalização rigorosa das condições acordadas nos protocolos celebrados com as organizações de produtores, designadamente quanto à recolha, transporte, acondicionamento, pesagem e classificação da banana, de modo a não subsistirem nos agricultores quaisquer dúvidas particularmente em relação aos dois últimos aspectos.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 27 de Junho de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Moção n.º 2/96/M

de 3 de Agosto

Aprova o parecer da 1.ª Comissão Especializada sobre o projecto de lei n.º 46/VII—Introduz alterações às Leis n.ºs 58/90, de 7 de Setembro, e n.º 21/92, de 14 de Agosto, que regulam, respectivamente o regime de actividade de televisão e a transformação da RTP, E.P., em sociedade anónima:

Parecer

A 1.ª Comissão Especializada de Política Geral deliberou protestar pelo facto de o direito constitucional de audição prévia aos órgãos de governo próprio regional ser feita sem a necessária antecedência, o que se lamenta e se deseja evitado em futuras audições.

Mais deliberou relembrar a posição da Assembleia Legislativa Regional manifestada na Proposta de Lei n.º 108/VI, cujo conteúdo se reafirma e para a qual integralmente se remete, para além de esta Comissão considerar imprescindível a garantia de existência dos actuais centros regionais de televisão nas Regiões Autónomas.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 28 de Junho de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d' Olival Mendonça.

Moção n.º 3/96/M

de 19 de Agosto

Aprova o parecer da 9.ª Coissão Especializada sobre a proposta de lei n.º 23/VII — Cria o Conselho Consultivo para as Comunidades Portuguesas

Parecer

Renuncia a 9.ª Comissão Especializada, de Cooperação Externa e Emigração, para, a pedido da Assembleia da República, se pronunciar sobre a proposta de lei que «cria o Conselho Consultivo para as Comunidades Portuguesas», vem a mesma dar, na generalidade, a sua concorrência à iniciativa, apenas acrescentando que o diploma deveria garantir uma melhor eficácia na dinamização do processo eleitoral de escolha dos conselheiros, nomeadamente fazendo envolver as Casa de Portugal e outras organizações de emigrantes, de modo a ultrapassar alguma inércia ou dificuldades que possam eventualmente existir nalgumas comunidades.

Este parecer foi votado por unanimidade.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 16 de Julho de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d' Olival Mendonça.

Declaração de Rectificação n.º 11-D/96

de 29 de Junho

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, publicado no *Diário da República*, I série, n.º 51, de 29 de Fevereiro de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 31.º, n.º 1, **onde se lê** «As receitas cobradas [...] ficam consignadas ao financiamento das despesas de conservação e manutenção da respectiva escola.» **deve ler-se** «As receitas cobradas [...] ficam consignadas ao financiamento das despesas de conservação e manutenção da respectiva escola, com excepção das receitas referidas na alínea c), que ficam afectas à acção social escolar, nos termos do artigo 2.º daquele diploma.»

No artigo 32.º, «Acção social escolar», **onde se lê**:

«1 - As receitas cobradas pelas escolas no âmbito da acção social escolar ficam consignadas às despesas com a acção social escolar da respectiva escola.

2 - Para esse efeito, essas receitas dão entrada nos cofres da Região, sendo inscrita no orçamento de cada escola uma dotação com compensação em receita destinada às despesas com a acção social escolar.»

deve ler-se:

«As receitas cobradas pelas escolas no âmbito da acção social escolar, bem como as receitas referidas na alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 357/88, de 13 de Outubro, ficam consignadas às despesas com a acção social escolar da respectiva escola.»

No artigo 33.º, na epígrafe, **onde se lê** «Execução financeira dos projectos da administração regional do Plano de Desenvolvimento Agrícola e Rural» **deve ler-se** «Execução financeira do Plano de Desenvolvimento Agrícola e Rural».

No artigo 33.º, n.º 1, **onde se lê** «Execução financeira dos projectos da administração regional do Plano de Desenvolvimento Agrícola e Rural incumbe, na Região Autónoma da Madeira, à Direcção Regional de Agricultura.» **deve ler-se** «A execução financeira do Plano de Desenvolvimento Agrícola e Rural incumbe, na Região Autónoma da Madeira, à Direcção Regional de Agricultura.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Junho de 1996.

O SECRETÁRIO-GERAL, Alexandre Figueiredo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 10/96/M**

de 12 de Agosto

Estabelece, no âmbito da Região Autónoma da Madeira, a padronização de equipamentos de combate a incêndios

Considerando que, nos termos da lei, resulta para algumas entidades públicas e privadas a obrigação de instalar equipamentos de combate a incêndios nas suas instalações;

Considerando que importa proceder à uniformização dos equipamentos utilizados por aquelas entidades, designadamente através da sua compatibilização com o material utilizado pelas corporações de bombeiros no combate ao fogo;

Considerando que, neste contexto, há que uniformizar os diâmetros nominais das mangueiras, tipos de uniões, marcos de água (simples ou múltiplos) e respectivos terminais, por forma a evitar situações de embaraço ou dificuldades técnicas em caso de sinistro:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

Todas as entidades públicas e privadas com sede na Região Autónoma da Madeira que, nos termos da lei, estejam obrigadas a possuir nas suas instalações material de equipamento de combate a incêndios deverão adoptar obrigatori-

amente a seguinte padronização na aquisição e instalação do referido equipamento:

Diâmetros nominais para mangueiras de compressão:

25 mm;
45 mm;
70 mm;
110 mm;

Diâmetro nominais para mangueiras de aspiração com adaptador tipo «Storz»:

52 mm;
75 mm;
110 mm;

Diâmetro nominais das ligações para mangueiras de compressão do tipo «Guillemin»:

20 mm para mangueira de 25 mm;
40 mm para mangueira de 45 mm;
65 mm para mangueira de 70 mm;
100 mm para mangueira de 110 mm;

Diâmetro nominais das tomadas de água (simples ou múltiplas) com junção do tipo «Guillemin»:

40 mm;
65 mm;
100 mm;

Colunas de alimentação de marco de água (incêndio):

Diâmetro nominal de 80 mm e 100 mm (em situações comuns);

Diâmetro nominal de 150 mm (em situações pontuais e ou zonas de elevado risco, a definir, caso a caso, pelo Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira).

ARTIGO 2.º

O presente diploma aplica-se a todos os equipamentos que venham a ser adquiridos e instalados após a sua entrada em vigor.

ARTIGO 3.º

Os equipamentos já existentes deverão ser progressivamente substituídos por equipamento padronizado, de acordo com o presente diploma, mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sob proposta do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, atentas as disponibilidades das entidades envolvidas.

ARTIGO 4.º

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 11 de Julho de 1996.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 24 de Julho de 1996.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Autur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

Resolução n.º 1074/96

Considerando a imprescindível colaboração que tem vindo a ser prestada, no transporte (casa-escola e vice-versa) de Jovens estudantes do 1.º Ciclo, residentes em zonas isoladas e distantes dos vários Concelhos da Região;

Considerando a indiscutível contribuição de tal procura, para garantir uma cada vez maior igualdade de oportunidades aos cidadãos da R.A.M., bem como na melhoria da prestação de serviços do sistema educativo Regional;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu, ao abrigo do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a título de participação, atribuir às Associações e Clubes as verbas abaixo mencionadas, referentes aos meses de Abril, Maio e Junho do ano em curso:

- Associação Desportiva da Camacha . . .	498.960\$00
- Clube Sport Juventude de Gaula	252.450\$00
- Associação Desportiva de Machico . . .	1.532.630\$00
- Casa do Povo do Porto da Cruz	445.500\$00
- Associação Cultural e Desportiva de S. Vicente	631.620\$00
- Clube Desportivo dos Prazeres	302.940\$00
- Associação Desportiva Pontasolense . . .	285.120\$00
- Estrela da Calheta Futebol Clube	124.740\$00
- Centro Social e Paroquial da Fajã do Penedo	360.000\$00

A presente despesa, num total de 4.433.960\$00, tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1075/96

Considerando a imprescindível colaboração que tem vindo a ser prestada, no transporte (casa-escola e vice-versa) de Jovens estudantes do 1.º Ciclo, residentes em zonas isoladas e distantes dos vários Concelhos da Região;

Considerando a indiscutível contribuição de tal procura, para garantir uma cada vez maior igualdade de oportunidades aos cidadãos da R.A.M., bem como na melhoria da prestação de serviços do sistema educativo Regional;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu, ao abrigo do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a título de participação, atribuir à União Desportiva de Santana, a importância de 2.487.590\$00, referente à colaboração prestada nos referidos transportes, durante o ano lectivo 1995/96.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1076/96

Nos termos do estipulado nos artigos 2.º e 7.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu:

- 1 - A capitação máxima do agregado familiar dos candidatos é fixada em 41.900\$00
- 2 - A Bolsa de Estudo terá o valor mensal de 30.000\$00
- 3 - Para os candidatos que pretendam frequentar cursos de mestrado, logo após a conclusão da sua licenciatura os valores enunciados em 1 e 2 passam para 83.100\$00 e 59.200\$00, respectivamente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1077/96

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e Associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 63.214.786\$00, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

1 - ASSOCIAÇÕES - ABRIL/96

Associação de Andebol da Madeira	1.902.484\$00
Associação de Badminton da Madeira	1.010.638\$00
Associação de Basquetebol da Madeira	1.583.237\$00
Associação de Desportos da Madeira	1.597.488\$00
Associação de Futebol do Funchal	2.281.866\$00
Associação de Judo da R. A. Madeira	827.172\$00
Associação de Motociclismo da Madeira	400.965\$00
Associação de Patinagem da Madeira	1.085.892\$00
Associação de Ténis da Madeira	683.206\$00
Associação de Ténis de Mesa da Madeira	1.631.765\$00
Associação de Voleibol da Madeira	1.706.827\$00
Associação Regional de Vela, Canoagem e Remo	1.040.003\$00
Associação de Desportos do Porto Santo	138.333\$00
Associação de Pesca Desportiva da R.A.Madeira	281.800\$00
Associação de Karting da Madeira	313.110\$00
Sub Total	16.484.786\$00.

2 - COMPETIÇÃO NACIONAL - FUTEBOL 10.ª PRESTAÇÃO - ÉPOCA 95/96

2.ª Divisão B - Associação Desportiva da Camacha	6.125.000\$00
2.ª Divisão B - Associação Desportiva de Machico	6.125.000\$00
3.ª Divisão - Associação Desportiva de S. Vicente	2.450.000\$00
3.ª Divisão - Centro Social e Desp. Câmara de Lobos	2.450.000\$00
3.ª Divisão - Clube Desportivo Portosantense	3.430.000\$00
3.ª Divisão - Sporting Clube Santacruzense	2.450.000\$00
3.ª Divisão - Clube Desportivo 1.º de Maio	2.450.000\$00
Sub Total	25.480.000\$00.

3 - CLUBES /MODALIDADES - 10.ª PRESTAÇÃO - ÉPOCA 95/96

Académico Clube Desportivo do Funchal	
Andebol feminino	1.250.000\$00
Andebol masculino	625.000\$00
Clube Amigos do Basquete	
Basquetebol feminino	1.250.000\$00
Basquetebol masculino	1.250.000\$00
Club Sports Madeira	
Andebol feminino	1.250.000\$00
Voleibol feminino	1.250.000\$00

Club Sport Marítimo	
Andebol masculino	1.250.000\$00
Atletismo masc./fem.	500.000\$00
Voleibol masculino	625.000\$00
Hóquei Patins	625.000\$00
Clube Desportivo Portosantense	
Hóquei Patins masculino	875.000\$00
Hóquei patins feminino (7.ª e 8.ª Prest.)	625.000\$00
Centro de Atletismo da Madeira	
Atletismo feminino	125.000\$00
Clube Desportivo Nacional	
Voleibol masculino	1.250.000\$00
Basquetebol feminino	1.250.000\$00
Basquetebol masculino	312.500\$00
Natação masc./fem.	375.000\$00
Clube Desportivo Infante D. Henrique	
Andebol feminino	1.250.000\$00
Clube Desportivo S. Roque	
Ténis de Mesa masculino	250.000\$00
Associação Cristã da Mocidade da Madeira	
Ténis de Mesa feminino	250.000\$00
Ténis de Mesa masculino	125.000\$00
Grupo Desportivo do Estreito	
Ténis de Mesa feminino	250.000\$00
Hóquei Patins	312.500\$00
Centro Social e Desp. de Câmara de Lobos	
Voleibol feminino	625.000\$00
Ténis de Mesa feminino	250.000\$00
Ténis de Mesa masculino	125.000\$00
Clube Naval do Funchal	
Natação masc./fem.	375.000\$00
Clube Futebol União	
Basquetebol feminino	312.500\$00
Basquetebol masculino	625.000\$00
Associação Desportiva de Machico	
Voleibol masculino	1.250.000\$00
Clube Desportivo Barreirense	
Andebol masculino	312.500\$00
Clube de Ténis do Funchal	
Ténis masculino	250.000\$00
Sub Total	21.250.000\$00
TOTAL	63.214.786\$00.

Resolução n.º 1078/96

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do Desporto Regional, atendendo aos novos critérios em vigor de apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1.ª Divisão e Divisão de Honra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu atribuir aos Clubes em causa, referente ao mês de Agosto subsídios no valor de 70.000.000\$00:

Club Sport Marítimo	35.000.000\$00
Clube Futebol União	17.500.000\$00
Clube Desportivo Nacional	17.500.000\$00

As verbas acima mencionadas, no valor de 70.000.000\$00 têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 166\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"